



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONVÊNIO NACONVIN - INOVAÇÃO

Rua Sena Madureira 1500 3º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

1133854111

Processo nº 23089.025717/2022-51

Unidade Gestora: UNIFESP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2025/2022 PARA REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÕES DE CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PELA CAMU CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Pró-Tempore Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, inscrita no CPF sob nº 777/39 e portadora do RG nº 259 SSP/SP, nomeada por meio da Portaria nº 923 de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 01/12/2022, doravante denominada UNIFESP e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito público, **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, Bairro Vila Residencial A, Cidade Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP 85866-000, neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, inscrito no CPF sob nº 47898 e portador do RG nº 75/SSPPR doravante denominada CONVENIENTE, com autos constantes no processo administrativo nº 23089.025717/2022-51.

CONSIDERANDO que a UNIFESP e a UNILA sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir tem como objetivo legal e estatutário desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da UNIFESP em proporcionar a seu corpo discente de graduação e pós-graduação elevado nível de ensino e ampliação do campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da UNILA em proporcionar a seu corpo discente de graduação e pós-graduação elevado nível de ensino e ampliação do campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação para o desenvolvimento de atividades de realização de mediações de caso da Universidade Federal da Integração Latino-Americana pela CAMU, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços da UNIFESP e da UNILA para a realização de Realização de mediações de caso da Universidade Federal da Integração Latino-Americana pela CAMU, incluindo-se o recebimento de casos para a realização de processos de Mediação pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP, a realização de mediações pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP e o encerramento e avaliação de casos atendidos pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo ao processo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP**

São obrigações da UNIFESP:

Colaborar na organização dos processos de Mediação, incluindo-se recebimento de casos para a realização de processos de Mediação pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP, a realização de mediações pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP e o encerramento e avaliação de casos atendidos pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP.

A UNIFESP assumirá integralmente a responsabilidade técnica, científica e didática dos projetos de pesquisa, aprovados por seu conselho colegiado, a serem realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação. Os referidos projetos deverão constar, também, obrigatoriamente, da relação de estudos aprovados pelo Conselho Universitário.

A UNIFESP designará os responsáveis pela execução e pelo acompanhamento dos projetos de pesquisa, que atenderão todos os requisitos previstos no Estatuto da UNIFESP e em seu Regimento Geral.

A UNIFESP poderá designar para os projetos de pesquisa a serem realizados com base no presente Acordo de Cooperação membros de seus servidores.

As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas por integrantes dos quadros da UNIFESP, dentro dos projetos previamente aprovados, por força do presente Acordo de Cooperação, serão consideradas como se realizadas na própria UNIFESP.

Os regulamentos e normas internas UNILA, no que se refere às atividades, científicas e acadêmicas, serão formulados de forma a se compatibilizarem com as normas da UNIFESP, e continuarão de responsabilidade unicamente da UNILA.

Não será permitida a atuação de servidores dos quadros técnico-administrativos da UNIFESP nas atividades desenvolvidas na UNILA, com base no presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNILA**

São obrigações da UNILA

Coatuar na organização dos processos de Mediação, incluindo-se o envio de casos para a realização de processos de Mediação pelos(as) Mediadores(as) da UNIFESP e trâmites relacionados ao encerramentos dos procedimentos, após atendimento realizado pela UNIFESP.

3.2. A UNILA é responsável pela guarda e conservação, com todos os custos eventualmente envolvidos, dos bens que tiverem seu uso cedido pela UNIFESP para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, devendo restituí-los ao final da avença em bom estado de conservação e funcionamento.

3.3. A UNILA apresentará anualmente, em data a contar da assinatura do presente termo, prestação de contas das atividades realizadas com fulcro no presente Acordo de Cooperação.

3.4 A UNILA designará os responsáveis, dentro de seu quadro de servidores, pela execução e pelo acompanhamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, que atenderão todos os requisitos previstos no Estatuto da UNILA seu Regimento Geral e suas normativas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A UNILA deverá apresentar relatório técnico das atividades do presente Acordo de Cooperação anualmente, a contar da data da assinatura da avença;

4.2. O relatório técnico final será apresentado pela UNILA no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do presente Acordo de Cooperação, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não prevê nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data prevista no plano de trabalho anexo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo entre as partes, no limite de 60 meses.

No caso de término da vigência ou de rescisão do presente Acordo de Cooperação, serão ultimados os trabalhos e atividades programadas pelos termos aditivos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem motivação a qualquer tempo, mediante denúncia feita por qualquer das partes, notificando-se a outra parte por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

Em caso de denúncia ou rescisão, as partes decidirão em conjunto sobre a destinação de atividades em andamento em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDA INTELCTUAL**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outra partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

Todos os resultados, privilegiáveis ou não, patentes, inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto do(s) projeto(s) a serem desenvolvidos por força deste Acordo, serão de propriedade das partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UNIFESP e 50% (cinquenta por cento) para a UNILA, conforme acordado entre as partes.

Durante a vigência deste Acordo, as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, cópia dos documentos que envolvam pedido de patente, todas e quaisquer informações ou aperfeiçoamentos introduzidos pela equipe do coordenador executor do presente Acordo.

A UNIFESP assumirá todas as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento das patentes nacionais, tais como documentos referentes ao depósito, relatório técnico e outros.

Os requerimentos de patentes no Brasil serão efetuados pela UNIFESP, com todas as despesas assumidas pela UNIFESP, conforme acordado e aprovado entre as partes.

A UNILA assumirá todas as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento de patentes internacionais, caso ocorra, tais como documentos referentes ao depósito e relatório técnico, conforme acordado entre as partes.

As partes deverão colaborar para a efetivação de eventuais pedidos de privilégios no INPI (ou órgão correspondente no Exterior) por meio do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, sempre que se faça necessário;

Caso a UNIFESP, por qualquer razão, deixe de formular o pedido de patente no prazo legal, a parte inocente poderá notificá-la por escrito para que regularize a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Permanecendo a inadimplência após esse prazo, a parte inocente poderá realizar todos os atos necessários para registro da tecnologia, sub-rogando-se no direito de cobrar os custos das demais partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR**

De acordo com o Termo de Responsabilidade assinado pela coordenadora do projeto, a Profa. Dra. Ísis Boll de Araújo Bastos é a responsável pela elaboração do plano de trabalho, planejamento, execução, coordenação e acompanhamento das atividades do projeto, possui conhecimento sobre o tema do projeto e sobre o acordo de cooperação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DE USO/EXPLORAÇÃO**

Todos os resultados e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo, e que sejam de propriedade conjunta das partes, serão licenciados para industrialização para a UNILA mediante Contrato Específico de Licenciamento de Tecnologia, a ser definido futuramente em instrumento jurídico próprio:

Uma parte se compromete a comunicar à outra, formal e imediatamente, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que gere inovação à Tecnologia, passível de obtenção de direitos de propriedade intelectual e manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados:

As partes figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da inovação mencionada no subitem supra, nos termos a serem definidos em instrumento jurídico próprio:

Todas as patentes depositadas, seja no Brasil ou no Exterior, deverão sempre constar o nome da UNIFESP e da UNILA na proporção especificada na cláusula 9.2 nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Aos inventores da UNIFESP é assegurada a participação de 30% (trinta por cento) dos ganhos econômicos na forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros auferidos pela UNIFESP, resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, licenciamentos e exploração da criação protegida conforme Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996 e Resolução n.º 165 de 12 de dezembro de 2018, publicada pela UNIFESP;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” recebidas para o desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo.

As informações confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, assegurando que a parte receptora manterá a estrita confidencialidade do assunto discutido entre as partes.

Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Acordo, sendo vedada, sem autorização, por escrito, de todos os partícipes, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros sem o conhecimento prévio e consentimento expresso desta, assim como não usará a “informação” para nenhum fim comercial ou outros, sem obter consentimento prévio nas mesmas bases estabelecidas.

Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo, continuarão pertencendo à Parte detentora, obrigando-se as demais condições de sigilo a parte receptora.

Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a Parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

As obrigações de sigilo previstas neste Acordo não serão aplicáveis, nem consideradas como “Informações Confidenciais”, desde que a informação:

- a) possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento da partícipe antes do recebimento de tal informação;
- b) no momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;
- c) seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo Aditivo;
- d) possa ser demonstrado, mediante documentação competente, ter sido desenvolvida independentemente da outra parte.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula visto divulgação a terceiros de qualquer das “informações” em ofensa ao disposto neste Acordo, ainda que após seu término, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas ensejará a rescisão do presente Acordo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento a parte inocente de perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais, a Parte responsável e suas coligadas serão responsabilizadas criminalmente, podendo incorrer inclusive nos seguintes crimes:

- crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, XI da Lei nº 9.279/96;
- crime de divulgação de segredo, conforme o artigo 153 do Código Penal; e

crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

Os partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNIFESP ou de domínio público.

Caso a Parte receptora seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, a fornecer as Informações Confidenciais, deverá notificar antecipadamente a parte divulgadora, remetendo a ela cópia do mesmo, bem como indicando as "Informações Confidenciais" exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitar a parte divulgadora a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis para que juntas definam a forma de apresentação das mesmas. Fica certo e acordado que as informações confidenciais divulgadas na forma desta Cláusula deverão ser tratadas pela parte receptora como confidenciais para todos os demais fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os Partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União-AGU, na forma do art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993 e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidas mediante acordo entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo de Cooperação obriga as partes e seus sucessores a qualquer título;

O presente Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, por escrito e assinado por ambas as partes;

Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados ao presente Acordo de Cooperação deverão ser procedidos por escrito, por intermédio de carta protocolada ou registrada, dirigidos às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em que qualquer outro que venha a ser oportunamente informado.

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é assinado eletronicamente pelas partes.

**Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção**

**Reitora Pró-Tempore**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito**

**Reitor**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA**



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora Pro Tempore**, em 23/12/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1422605** e o código CRC **5AAE687E**.



---

*Emitido em 24/01/2023*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 1/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/01/2023 00:19 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matrícula: ###646#9*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **24/01/2023** e o código de  
verificação: **2d7bf95aa5**